Principais aspectos da Reforma Trabalhista aprovada pelo Senado

Na tarde de 11 de julho, em meio aos tumultos no Senado, a Reforma Trabalhista – PLC de nº 38/2017 - foi aprovada.
Dentre os assuntos regulamentados pela PLC nº 38/2017, destaca-se os seguintes:

- Convenções e acordos coletivos poderão se sobrepor às leis; todavia, há direitos específicos que não podem ser modificados por acordo, como 13º salário, FGTS, licença-maternidade, seguro-desemprego, salário – família, adicional de hora extra, licença – maternidade de 120 (cento e vinte) dias, e aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;
- A jornada de trabalho pode ser negociada, mas sem ultrapassar os limites da Constituição Federal;
- O tempo do intervalo, como o almoço, pode ser negociado, mas precisa ter no mínimo 30 minutos, se a jornada tiver mais do que seis horas;
- Os acordos coletivos podem trocar os dias dos feriados;
- As férias poderão ser divididas em até três períodos, mas nenhum pode representar menos do que cinco dias, sendo que um deve ter 14 dias, no mínimo, não podendo começar 2 (dois) dias antes do feriado ou do dia do descanso da semana;
- O imposto sindical se torna opcional;
- Ex-funcionário não pode ser recontratado como terceirizado (na mesma empresa) nos 18 meses após deixar a empresa;
- Alteração da jornada parcial, havendo duas opções: contrato de até 30 horas semanais, sem horas extras, ou de até 26 horas semanais, com até 6 horas extras. Hoje, o trabalhador nesse tipo de jornada tem direito a férias proporcionais de, no máximo, 18 dias; a proposta prevê 30 dias de férias;
- Jornada de 12x36 em que o empregado trabalha 12 (doze) horas e folga 36 (trinta e seis) horas;
- As empresas que não registrarem os empregados terão que pagar multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, e de igual valor no caso de reincidência, às microempresas e empresas de pequeno porte serão multadas à razão de R$800,00 (oitocentos reais);
- Tempo de descolamento até o trabalho não poderá ser contado como hora de trabalho;

A despeito dos posicionamentos que se manifestam contrários à reforma, verifica-se que esta tem a pretensão de, respeitando os direitos basilares do trabalhador, atentar para a realidade vivenciada nos últimos anos quando se trata de relação de trabalho.
É preciso lembrar que a legislação do trabalho foi consolidada no ano de 1943 resultando distante da realidade refletida pela modernização da indústria, comércio e tecnologia.

CAROLINA MARINHO, é advogada especialista e pós-graduada em Direito do Trabalho, sócia do escritório MARINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS responsável pela assessoria jurídica do Sincomercio Marília